

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM

Preâmbulo

Sendo a participação um direito inegável de todos os cidadãos, mas ainda não suficientemente praticado em Portugal, o Município de Águeda tem vindo a desenvolver diversas ações com o objetivo de promover a participação cívica e cidadã de todos os seus munícipes, nomeadamente dos jovens do concelho, cujas opiniões, interesses e vontades não são ainda suficientemente valorizados.

Torna-se assim fundamental criar espaços de reflexão sobre estas matérias, resultando daqui a criação da Assembleia Municipal Jovem (AMJ), espaço esse que permitirá que os jovens possam expor as suas ideias para o presente e para o futuro, assim como partilhar problemas, encontrando soluções comuns para os mesmos.

A AMJ pretende assumir-se como um espaço institucional privilegiado para a discussão das estratégias de futuro a adotar pelo município para os mais jovens, surgindo igualmente como órgão articulador da sua ação com a Assembleia Municipal de Águeda, na perspetiva de reforço democrático e de uma real implementação de políticas mais orientadas para as necessidades dos mais jovens.

Artigo 1.º

Objetivos

A Assembleia Municipal Jovem tem como objetivos:

- a. Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política no seio da comunidade escolar;
- b. Contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento integral da sua personalidade e formação de carácter;



- c. Promover capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- d. Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes, promovendo o diálogo estruturado entre jovens e os responsáveis pelas políticas locais;
- e. Motivar e desenvolver nos jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadão;
- f. Demonstrar a importância da intervenção dos jovens para a resolução de questões que afetam o seu presente e futuro, individual e coletivo;
- g. Estimular a formação política e cidadã dos jovens, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular;
- h. Promover a cidadania participativa nas crianças e jovens.

Artigo 2.º

Constituição da Assembleia Municipal Jovem e Mandato dos seus Membros

1. São membros da Assembleia Municipal Jovem (AMJ):
 - a. O Presidente da Assembleia Municipal de Águeda;
 - b. O Executivo Municipal, constituído pelo Presidente e Vereadores;
 - c. Três alunos de cada nível de ensino (do 2º e 3º ciclos do ensino básico ao ensino secundário), de cada estabelecimento de educação do concelho de Águeda, num total de 42 jovens.
2. O mandato tem início após a eleição dos alunos, que será previsivelmente no início de cada ano civil, sendo a sua duração de 1 ano.
3. Cada aluno eleito tem o limite de dois mandatos.



Artigo 3.º

Eleição dos Membros da AMJ

1. Os alunos mencionados na alínea c) do artigo anterior são escolhidos entre os deputados eleitos para a Sessão Escolar do Programa Parlamento Jovem, por nível de ensino, de acordo com o previsto no capítulo I do Regimento do referido Programa.
2. Caso não existam representantes de todos os ciclos de ensino (2º, 3º ciclos e ensinos secundário) da escola para integrarem a AMJ, terá que ser realizada uma eleição para esse efeito, até ao final do 1º período letivo.
3. As eleições mencionadas no número anterior são da responsabilidade de cada escola, sendo os alunos eleitos através de votação uninominal.

Artigo 4.º

Competência da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal e dois secretários.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, com isenção.
3. Os Secretários prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.
4. A eleição dos secretários da Mesa é efetuada na primeira reunião da AMJ para o respetivo ano letivo em causa.
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
6. Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 5º

Direitos dos Membros da AMJ

Constituem direitos dos membros da AMJ:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações às Normas de Funcionamento da Assembleia;

Artigo 6.º

Deveres dos Membros da AMJ

1. Constituem deveres dos membros da AMJ:

- a. Comparecer às reuniões;
- b. Participar nos debates e votações;
- c. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente;

Artigo 7.º

Perda e Renúncia de Mandato

1. A falta de um membro à reunião de Assembleia Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato.
2. A perda de mandato por parte de um membro da AMJ implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado, eleito entre todos os alunos da escola do ciclo de ensino em questão;
3. Os alunos eleitos como membros da AMJ gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante manifestação de vontade apresentada, devidamente justificada.
4. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da AMJ.
5. A convocação do Membro substituto compete à respetiva escola e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.



Artigo 8.º

Reuniões e periodicidade

1. A Assembleia Municipal Jovem reúne em duas sessões ordinárias anuais, próximas do final dos dois últimos períodos letivos, com pelo menos 30 dias de antecedência à reunião da Assembleia Municipal.
2. A convocação das reuniões da AMJ é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, devidamente articulada com os serviços de educação da Câmara Municipal.
3. Em caso de justo impedimento para estar presente, o Presidente da Câmara, poderá fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

Artigo 9.º

Sessões Extraordinárias

- 1- O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a AMJ, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal ou Vereação;
 - b) Dos restantes Membros.

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

1. O PAOD é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho.
2. O uso de palavra aos membros é dado pela Mesa, no respeito pela alternância dos estabelecimentos de educação presentes.
3. Cada membro tem três minutos para a sua declaração.



Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia (POD)

1. O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia Municipal Jovem é convocada.
2. Os assuntos a debater nas sessões da AMJ são propostos pelos seus membros, à exceção da primeira reunião do ano letivo que será sempre proposta pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude e Educação, ou pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. De modo aos temas poderem ser devidamente preparados pelos membros da AMJ, os mesmos devem ser comunicados no início de cada período letivo, pelo menos 2 meses antes da realização da reunião.

Artigo 12.º

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros para:
 - a) Tratar de assuntos da Ordem do Dia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Fazer perguntas à Mesa ou aos elementos do Executivo Municipal sobre qualquer assunto;
 - d) Perguntar e responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Fazer protestos e contra-protestos;
 - g) Apresentar Moções;
 - h) Produzir declarações de voto;



Artigo 13.º

Ordem no Uso da Palavra

1. A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa, devendo respeitar-se a ordem de inscrição.
2. A Mesa concede a palavra no respeito pela regra de alternância, quer dos estabelecimentos de ensino, quer dos membros.
3. A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao membro que ainda não fez uso dela.
4. As intervenções não podem ultrapassar os 10 minutos

Artigo 14.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os membros dirigem-se ao Presidente e à Assembleia em pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente que o seu tempo terminou.
4. O orador, ao dirigir-se ao presidente e à Assembleia, deve fazê-lo com o respeito devido.

Artigo 15.º

Voto

1. Cada membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar.
3. Os membros votam, levantando-se, de acordo com indicação dada pelo Presidente.
4. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.



Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações das reuniões da AMJ serão enviadas ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal, que as agendará para a próxima reunião do Executivo Municipal e para a sessão plenária ordinária da Assembleia Municipal.
2. As deliberações serão apresentadas por um deputado da AMJ aos elementos da Assembleia Municipal, o qual é eleito entre os seus pares, na primeira reunião anual da AMJ.

Artigo 17.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presente e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão elaboradas pelos secretários, com o apoio logístico da parte do serviço de educação da Câmara Municipal de Águeda.

Artigo 18º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Águeda.